**EDITAL Nº 009/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO GRUPO GESTOR TRIPARTITE  
PRACINHA DA CULTURA - ERECHIM**

**CONVOCA**

**Art. 1°** Assembleia para composição do Grupo Gestor Tripartite da PRACINHA DA CULTURA de Erechim-RS, nos segmentos da Comunidade no Entorno Local e da Sociedade Civil Organizada, conforme Cronograma de Atividades e Etapas apresentadas no **ANEXO III** deste Edital.

**Parágrafo único**. Os Membros Titulares e Suplentes que representam o Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**DA PRACINHA DA CULTURA E SUA FINALIDADE**

**Art. 2º** A PRACINHA DA CULTURA é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

**Art. 3º** Idealizado em conjunto pelos Ministérios do Turismo, da Cidadania, da Justiça e da Economia, integra em um mesmo espaço físico, programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

**Art. 4º** A PRACINHA DA CULTURA tem como ponto de partida a Mobilização Social no Município para formação do Grupo Gestor Tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

**Art. 5º** O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da PRACINHA DA CULTURA entre o Poder Público Municipal, a Comunidade no Entorno Local e a Sociedade Civil Organizada.

**DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO GESTOR**

**Art. 6º** O Grupo Gestor terá composição Tripartite com membros representantes do Poder Público, Munícipes do Entorno do equipamento público e da Sociedade Civil Organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder **deliberativo** sobre as ações e funcionamento da PRACINHA DA CULTURA.

**Art. 7º** Os Membros representantes dos Munícipes no Entorno do equipamento público devem ter seus assentos organizados conforme a participação e o envolvimento social.

**Art. 8º** Os Membros representantes da Sociedade Civil Organizada devem ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de Classe Laboral, Conselhos, Colegiados e Assembleias (de âmbito Público ou Privado), que já trabalham e cooperam no Município.

**Art. 9º** Os Membros representantes do Poder Público devem ter seus assentos de representação organizados segundo segmentos de atuação da Prefeitura Municipal, conforme prévia indicação.

**Art. 10** Os Representantes da Sociedade Civil Organizada devem, cada uma, ter um número de Membros igual ou superior à representação do Poder Público.

**Art. 11** O Grupo Gestor será composto por **5 (cinco)** Membros que representam o Poder Público, **5 (cinco)** Membros representantes da Comunidade do Entorno ao equipamento público, e **5 (cinco)** Membros que representam a Sociedade Civil Organizada, sendo que TODOS, devem indicar o mesmo número de Membros Suplentes, nos afastamentos e impedimentos legais.

**Art. 12** É requisito indispensável de que **todos** os indicados para compor o Grupo Gestor se comprometam a estar envolvidos nas atividades propostas pela PRACINHA DA CULTURA e/ou das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único**. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

**DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**Art. 13** A Comissão Especial Eleitoral formada por representantes do Poder Público, nomeada na data de 25 de agosto de 2021, será a responsável pela realização do pleito eleitoral e pelo cumprimento deste Edital. Os responsáveis pela comissão especial eleitoral serão: Simone Teresinha Picoli; Edineusa Zanin, Carine Ângela de Mello Tomazelli, Mauro José Santin.

**Art. 14** Os Membros da Comissão Especial Eleitoral **não** podem Candidatar-se à Eleição de que trata este Edital.

**Art. 15** São competências e atribuições dos Membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – Fazer cumprir o presente Edital;

II – Receber as inscrições e conferir os documentos apresentados;

III – Publicar a relação dos Candidatos habilitados ao Processo Eleitoral;

IV – Validar o Processo Eleitoral;

V – Realizar a apuração dos votos;

VI – Elaborar a Ata de Encerramento da apuração dos votos;

VII – Divulgar o Resultado Final da apuração dos votos;

VIII – Divulgar os Candidatos Eleitos do pleito, bem como representações em condição de Suplente;

IX – Apreciar os recursos interpostos pelos eleitores ou Candidatos;

X – Elaborar e organizar todos os documentos formais e procedimentos que comprovam a lisura do Processo Eleitoral.

XI – É permitida a reeleição dos membros da Comissão em exercício por mais um mandato.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 16** Os registros de Candidaturas dos Segmentos dos Munícipes no Entorno Local e da Sociedade Civil Organizada, serão realizados no período de **15 a 27 de outubro,** através de preenchimento de 01 (Uma) das fichas de inscrição, previstas nos anexos I e II.

**§ 1º** Os interessados devem se dirigir a Praça do Céu, Rua São Martinho, 160 - Bairro Cristo Rei, Erechim - RS – das 8h às 13h, desde que dentro do prazo de inscrições estipulado no *caput*, para efetuar sua Inscrição.

**§ 2º** Não serão admitidas Inscrições fora do período determinado no *caput* deste Artigo e no parágrafo anterior.

**Art. 17** Poderão candidatar-se a Representante da Sociedade Civil Organizada e dos Munícipes no Entorno Local no Grupo Gestor os Candidatos e/ou Representantes de Entidades que residam ou atuem no Bairro Progresso, maiores de **18 anos**.

**§ 1º** Os Representantes dos Munícipes no Entorno Local devem comprovar residência por meio oficial (Ex: emissão em comprovante (s) de residência(s) fatura de serviços de água, energia elétrica, telefone fixo, IPTU), em nome do Candidato, ou outro documento hábil a substituí-lo: cópia do contrato de aluguel, com firma reconhecida, atestando a veracidade de residência.

**§ 2º** As Entidades Representantes da Sociedade Civil Organizada candidatas à vaga no Grupo Gestor devem estar constituídas no mínimo há **02 (dois)** anos, por meio de Portfólio, registros fotográficos, documentos comprobatórios, entre outros, além da atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos do cidadão.

**Art. 18** No momento da inscrição, os Candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, devendo anexar os seguintes documentos:

1. Cópia e original: documento oficial de identificação com foto e do CPF, Certidão de Quitação Eleitoral, e comprovante de residência atual (30 a 60 dias) ou documento legal que o substitua, com a Ficha de Inscrição preenchida (manual ou digitada) prevista no **ANEXO I**, para os Representantes da Comunidade no Entorno do equipamento público;
2. Cópia e original: Atos Constitutivos da Entidade (Estatuto, CNPJ, Regimento Interno), documentos pessoais dos seus Representantes (RG e CPF, comprovante de residência atual (30 a 60 dias), com a Ficha de Inscrição preenchida (manual ou digitada) prevista no **ANEXO II**, para os Representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 19** Não podem se inscrever como Candidatos neste, servidores públicos de toda e qualquer esfera, sendo indeferida a Inscrição deste.

**Art. 20** A Comissão Especial Eleitoral receberá as Inscrições, conforme expresso no **Art. 16**.

**Art. 21** Terminado o prazo de Inscrição, os Candidatos ao segmento dos Munícipes do Entorno Local e da Sociedade Civil Organizada tomarão conhecimento de sua habilitação através de lista a ser fixada no mural da Pracinha da Cultura, mais especificamente na biblioteca do CEU, no dia 25/10/2021.

**§ 1**º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Especial Eleitoral até a data de **28 de outubro de 2021**.Os recursos devem ser entregues na **Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Erechim**.

**§ 2º** O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Especial Eleitoral será divulgado no dia 10 **de novembro de 2021** em lista a ser fixada na Pracinha do Céu localizada, Rua São Martinho, 160 -Bairro Cristo Rei, Erechim -RS além de ampla divulgação nas plataformas digitais e no site da Prefeitura.

**DA ASSEMBLEIA**

**Art. 22** A Assembleia de eleição realizar-se-á no dia **10 de novembro de 2021**, das 9h às 11h, na PRACINHA DA CULTURA, Rua São Martinho, 160 - Bairro Cristo Rei, Erechim, de maneira presencial, mantendo todos os protocolos de segurança preconizados pelos órgãos de saúde do município.

**Parágrafo único**. A votação ocorrerá de forma aberta, no mesmo local.

**Art. 23** Participarão na Assembleia, os Candidatos devidamente inscritos, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

**Art. 24** No local de votação serão afixadas listas, contendo nome dos Candidatos habilitados por segmento.

**Parágrafo único**. As listas previstas no caput deste Artigo serão disponibilizadas em Diário Oficial Municipal, assim como em mural na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

**Art. 25** A votação será aberta e todos os Munícipes, maiores de 18 anos, terão direito a **02 (dois)** votos durante o horário determinado, sendo **01 (um)** para Candidato Representante dos Munícipes do Entorno do equipamento público e **01 (um)** para Entidade Representante da Sociedade Civil Organizada, após cadastro e apresentação de documento oficial com foto, munido de comprovante de residência local em seu nome ou do responsável.

**§ 1º** No dia da Eleição, os Eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**§ 2º** Os Candidatos devem apresentar no dia da Eleição, cópia dos seguintes documentos, conforme o segmento que deseja representar:

**I** – Segmento dos Munícipes do Entorno do equipamento público: documento de identidade oficial com foto (RG e CPF) ou substituto legal;

**II** – Segmento da Sociedade Civil Organizada: Ofício com a indicação dos seus Representantes (Titular e Suplente), ou documento legal que o substitua.

**Art. 26** Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Grupo Gestor para o mandato de **02 (dois) anos**, permitida a reeleição de seus Membros, conforme Art. 15 do Estatuto do Grupo Gestor.

**Parágrafo único**.Em caso de empate, serão eleitos:

I Comunidade no Entorno do equipamento público: o mais idoso

II Sociedade Civil Organizada: aquela com data de fundação mais antiga.

**Art. 27** Serão considerados eleitos como Titulares os Representantes da Comunidade no Entorno Local.

**Art. 28** Após a Eleição será mantida a ordem completa de classificação dos candidatos para ocupação de cadeira no Grupo Gestor em caso de vacância de Titulares e/ou Suplentes.

**Art. 29** Quando da existência de **apenas 1 (um)** Candidato concorrendo ao assento, observado o disposto nos Art. 8º e 9º do Estatuto do Grupo Gestor, este Candidato estará automaticamente eleito.

**Art. 30** Se a quantidade de Candidatos interessados em concorrer aos assentos da Sociedade Civil Organizada for **menor** que a quantidade de assentos disponíveis, apenas neste caso, os assentos restantes **podem** ser ocupados pela Comunidade do Entorno da PRACINHA DA CULTURA.

**Art. 31** Se **não** existirem Candidatos interessados em concorrer aos assentos da Sociedade Civil Organizada e da Comunidade no Entorno Local disponíveis, apenas neste caso,a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém, e os assentos não ocupados devem permanecer vagos, até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

**Art. 32** Após apurado e divulgado o Resultado, será feita a lavratura da Ata, que será encaminhada aos Representantes Governamentais do Grupo Gestor da PRACINHA DA CULTURA para publicação nos Atos do Governo Municipal e demais providências.

**Art. 33** É facultado aos Candidatos, por si ou por Credenciados anteriormente perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar o Processo de Eleição.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** A posse ao cargo de Membro do Grupo Gestor Tripartite será realizada no Auditório da PRACINHA DA CULTURA de Erechim, no mesmo dia da assembleia, dia **10 de novembro de 2021**.

**Art. 35** É de inteira responsabilidade dos Candidatos acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais, e Comunicados oficiais referentes ao presente Edital, bem como manter seu contato telefônico e *e-mai/e*ndereço eletrônico atualizados.

**Parágrafo único**. Não serão prestadas informações pelo telefone, devendo estas serem enviadas ao endereço eletrônico [ceuerechim@gmail.com](mailto:ceuerechim@gmail.com)

**Art. 36** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do Candidato ao Processo de Eleição.

**Art. 37** Outras informações poderão ser obtidas na Sede Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e turismo.

**Art. 38** Todas as atividades, procedimentos e ações devem seguir os Protocolos oficiais em segurança sanitária no combate à COVID-19.

**Art. 39** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples, formalizados em Ata.

**Art. 40** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Erechim – RS, \_\_\_de novembro de 2021.

Neidmar Roger Charão Alves

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DO ENTORNO, DA PRACINHA DA CULTURA – ERECHIM**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO** |

|  |
| --- |
| NOME COMPLETO |
|  |
| RG / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR / CPF |
|  |
| DATA DE NASCIMENTO |
| ENDEREÇO COMPLETO |
|  |
| CONTATOS TELEFÔNICOS |
|  |
| E-MAIL |

Declaro estar ciente e, de acordo com todas as exigências solicitadas no Edital de Convocação para Eleição de Representantes do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura em Erechim. Entregando, junto a esta, todos os documentos solicitados. Por ser verdade, dato e assino.

Erechim – RS, \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DA PRACINHA DA CULTURA – ERECHIM - RS**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE** |

|  |
| --- |
| NOME COMPLETO |
|  |
| CARGO NA INSTITUIÇÃO |
| RG / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR / CPF |
|  |
| DATA DE NASCIMENTO |
| ENDEREÇO COMPLETO |
|  |
| CONTATOS TELEFÔNICOS |
| E-MAIL |

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** |

|  |
| --- |
| INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA (*ASSOCIAÇÃO, PONTO DE CULTURA, IGREJA, ESCOLA, ENTRE OUTROS*) |
|  |
| ENDEREÇO |
|  |
| CONTATOS TELEFÔNICOS |
|  |
| E-MAIL / SITE |
| SEGMENTO DE ATUAÇÃO |

Declaro estar ciente e, de acordo com todas as exigências solicitadas no Edital de Convocação para Eleição de Representantes do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura em Erechim. Entregando, junto a esta, todos os documentos solicitados. Por ser verdade, dato e assino.

Erechim – RS, \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL** | | **DATAS** |
| **1** | DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL | 25/08/2021 |
| **2** | ENCAMINHAMENTO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO | 04/10/2021 |
| 3 | PERÍODO DE INSCRIÇÕES | 15 a 27/10/2021 |
| **4** | RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES | 28/10 a 01/11/2021 |
| **5** | JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL | 04/11/2021 |
| **6** | ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS | 10/11/2021 |
| **7** | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E FORMAÇÃO OFICIAL DO GRUPO GESTOR | 10/11/2021 |
| **8** | POSSE DO GRUPO GESTOR GESTÃO 2021/2022 | 24/11/2021 |